



www.isaia.com.br

Porto Alegre/RS

Unidade de Pesquisa Clínica

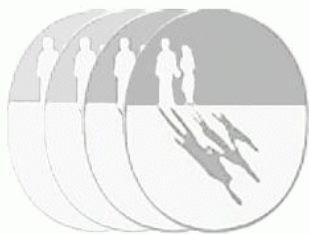
**Segredo médico e o direito
humano à privacidade:
Uma abordagem jurídica**

Julio Cesar Namem Lopes

Rev bioét (impr.) 2012;20 (3);404-12

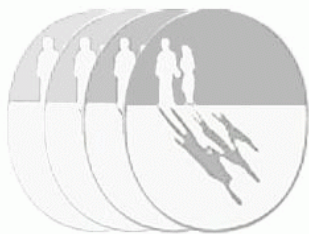
Dra. Denise Carvalho

06/03/2013



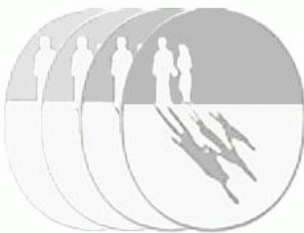
Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

- **Segredo:** é tudo o que, por dizer respeito à privacidade, deve ser mantido sob reserva, que não deva ou não convenha ser divulgado, tornado público ou simplesmente dado a conhecer a pessoas não autorizadas por aquele ou por aqueles nele interessados.
- É uma garantia em prol das relações profissionais.



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

- **Apresenta reflexos em várias esferas de responsabilidade.**
- **Segredo médico sob o ângulo da ética:**
- **Juramento de Hipócrates**
- **O segredo tem sua manutenção na absoluta reserva e sua violação no singelo ato de revelar, transmitir ou confirmar conhecimento sobre o paciente ou sobre terceiros adquirido no exercício da atividade.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

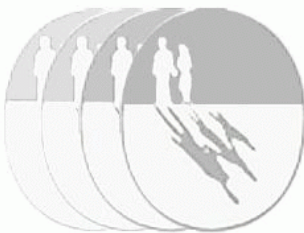
A inserção do segredo médico no conjunto do segredo profissional e a tipificação penal de sua violação criaram novas oportunidades de estudo.



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

O ilícito disciplinar de violação do segredo médico:

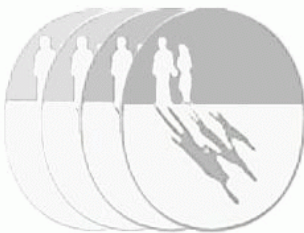
- **A conduta do médico está sujeita a códigos de comportamento.**
- **Responsabilidade disciplinar ou dever ético: o rol de normas de conduta, de proibições e obrigações-Código de Ética Médica**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Ilícito penal de violação do segredo profissional:

- **O objetivo é punir quem, em razão da atividade exercida, obtém um segredo e descortina-o a terceiros, possibilitando a ocorrência de dano a outrem.**
- **A revelação deverá ter a possibilidade de causar algum dano material ou moral, público ou particular para a pessoa reveladora ou de terceiro.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Aspecto relativo do segredo profissional:

- **A proteção ao segredo profissional não é absoluta, mas sim relativa.**
- **O médico não é obrigado a revelar segredo que venha a expor o seu cliente a procedimento criminal, nem mesmo é dele dispensado quando responda a processo que não mantenha relação com o tratamento ministrado.**



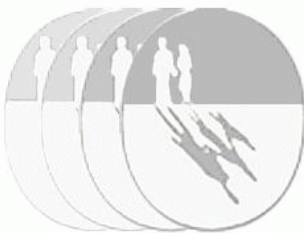
Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica.

Ilícito civil de violação do segredo médico na ótica constitucional:

- **A manutenção do segredo se constitui em garantia dada ao profissional em prol das relações por ele estabelecidas e no interesse de seu cliente.**

Segredo médico e interesse social:

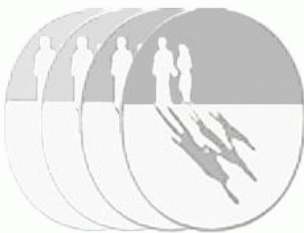
- **Dolo: é a vontade livre e consciente de revelar o segredo.**
- **Culposos: ex.: deixar prontuário a vista de terceiros.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Segredo médico e privacidade:

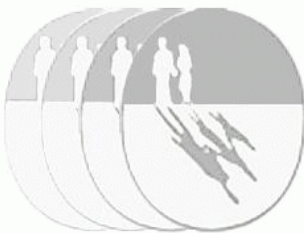
- **A dignidade humana é fundamento dos normativos de imposição do segredo profissional e da responsabilização por sua violação, como peculiar a consagrada inviolabilidade da vida privada.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Exceções do segredo médico:

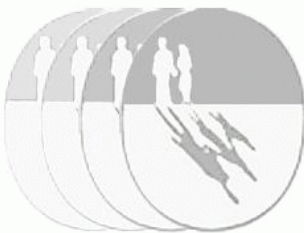
- **Nos casos caracterizados pela justa causa ou pelo dever legal, o segredo cede lugar ao interesse maior de evitar a disseminação de doenças, a prática delituosa ou de garantir sua apuração e repressão no interesse da Justiça.**
- **O Supremo Tribunal Federal reconhece o caráter não absoluto da obrigatoriedade do segredo médico.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Interação entre as diferentes esferas de responsabilização:

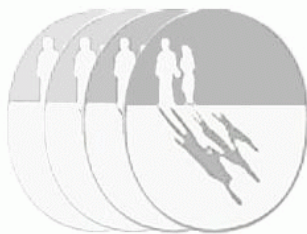
- **Interação entre as responsabilidades disciplinar, penal e civil, sem que venham a se confundir.**
- **O médico que comete a quebra de sigilo poderá ser duplamente punido-pelo órgão de classe e pela Justiça comum.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Considerações finais:

- O segredo médico, quando violado, não mais admite simplesmente a responsabilização disciplinar e penal. Esta é ampliada à responsabilização civil autônoma, decorrente da prática do ilícito civil genérico da violação do direito à privacidade.**



Segredo médico e o direito humano à privacidade: Uma abordagem jurídica

Muito obrigada!!

www.isaia.com.br

Porto Alegre/RS